

**TERMO ADITIVO À CCT PARA A FIXAÇÃO DE REGRAMENTOS EM RELAÇÃO À
CONCESSÃO DE FÉRIAS, A UTILIZAÇÃO DE BANCO DE HORAS E A
IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO
(PERÍODO EMERGENCIAL – COVID-19)**

SINDICATO EMP. SERV. CONT. ASSES PERÍCIAS INF. PESQ. EST PR, CNPJ n. 81.047.508/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEU DAL BOSCO;

E

SIND. TRAB. EMP. SERV. CONT. ASS. PER INF. PESQ. EMP. PREST. SERV., CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

E

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO;

1

celebram o presente TERMO DE ACORDO com a finalidade de estabelecer regramentos mínimos e necessários, no tocante à concessão de FÉRIAS, a utilização de BANCO DE HORAS e a implementação do TELETRABALHO, com o propósito de enfrentamento de situação emergencial em decorrência da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes, que poderão ser utilizadas na relação de trabalho entre empregados e empregadores enquanto perdurar a situação de emergência que dá ensejo à celebração do presente termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA– ABRANGÊNCIA

O presente Termo de Acordo abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados, representados pelas entidades sindicais signatárias, que trabalhem em "empresas de serviços contábeis" e em "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas", compreendendo todas as atividades pertencentes a essas duas categorias econômicas, inclusive as que lhe são conexas e similares, com abrangência territorial em PR.

CLÁUSULA SEGUNDA–FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

As empresas PODERÃO conceder férias individuais ou férias coletivas para os seus trabalhadores, durante o período da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), sem a necessidade de comunicação prévia de 30 (trinta) dias (férias individuais) ou de 15

(quinze) dias (férias coletivas), neste caso, para a Secretaria do Trabalho (Ministério da Economia), bem como para o Sindicato de Trabalhadores.

Parágrafo primeiro. Em face da emergência, as empresas poderão efetuar a comunicação da concessão das férias coletivas à Secretaria de Relações do Trabalho e ao Sindicato dos Trabalhadores, posteriormente, mesmo depois de findada as respectivas férias coletivas. Também, em face da situação emergencial, os trabalhadores poderão ser comunicados imediatamente sobre a concessão das férias individuais ou coletivas, conforme o caso.

Parágrafo segundo. O abono de 1/3 de férias poderá ser quitado quando da conclusão do período aquisitivo ou, juntamente com eventual saldo de férias quando as mesmas forem usufruídas ou, então, quando da rescisão do contrato de trabalho, sobrevivendo a obrigação do pagamento tomando em consideração o evento que primeiro ocorrer, entre os aqui citados.

Parágrafo terceiro. Em face do caráter emergencial da medida as férias serão quitadas juntamente com o salário do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – BANCO DE HORAS

Durante o período de duração da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), as horas não trabalhadas poderão ser compensadas pelas empresas.

2

Parágrafo primeiro. As empresas poderão ajustar com seus empregados que a compensação e liquidação do banco de horas poderá ocorrer dentro de um prazo de até 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo. Os empregados que tiverem créditos de horas acumuladas em Banco de Horas, já existente, poderão compensar com o período durante o qual ficarão afastados do trabalho em decorrência desta situação emergencial, mediante acordo celebrado diretamente com a empresa, encaminhando cópia por e-mail da tratativa realizada ao SINDASPP.

CLÁUSULA QUARTA – DO TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Com fundamento no art. 75-C da CLT fica permitido ao empregador a alteração do contrato de trabalho de maneira a estabelecer o teletrabalho (trabalho home office), que será implementado em conformidade com as seguintes condições.

I – o teletrabalho poderá ser aplicado à totalidade dos empregados da empresa, ou então, a apenas um ou mais departamentos, áreas ou setores específicos, de acordo com a necessidade e viabilidade de sua adoção;

II – para a implementação do teletrabalho não será necessário à previsão expressa no contrato de trabalho, nem a celebração de termo aditivo ao contrato de trabalho, enquanto perdurar a situação emergencial que motivou o presente acordo;

III – o teletrabalho somente será implementado caso haja necessidade de serem mantidos os atendimentos e para dar condições de manutenção dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Fica certo e estipulado que os termos do presente acordo perdurarão, tão somente, durante o período de deflagração e manutenção do estado de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) no território de abrangência das entidades signatárias do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente termo de acordo.

Curitiba, 20 de março de 2020.

ALCEU DAL BOSCO
PRESIDENTE
SESCAP-PR

IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDASPP

MURILO ZANELLO MILLEO
TESOUREIRO
FETRAVISPP